



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 882

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 DE 11

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI N.º 1.348, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui a Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Fátima do Sul (EISEMECT) que passa a ser regida e regulamentada pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da EISME do Município de Fátima do Sul:

I - realizar assessoria ou intervenção, nas áreas de Serviço Social, Nutrição, Psicologia e Psicopedagogia, de modo específico ou interdisciplinar, a fim de prevenir, diagnosticar, solucionar ou atenuar as problemáticas com reflexo negativo no desempenho acadêmico dos estudantes da rede municipal de ensino;

II - fornecer suporte específico ou interdisciplinar, em caráter institucional, ao sistema educacional;

III - desenvolver trabalho em rede com os demais setores das esferas municipais e judiciais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da EISEMECT de Fátima do Sul:

I - atuar em rastreio, avaliação, elucidação de diagnósticos, encaminhamentos e atendimentos, que

incluem terapias, orientações e visitas domiciliares a estudantes da rede municipal de ensino;

II - orientar e assessorar grupos familiares dos estudantes da rede municipal de ensino, na sede da EISEMECT, a domicílio ou mesmo na Escola, por meio de atendimentos, palestras, seminários, formações, cursos, oficinas ou outros;

III - orientar e assessorar o quadro de servidores da SEMECT, através de sugestões na elaboração do Planejamento Escolar, indicações de recursos e estratégias aos professores e aos gestores do sistema educacional, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global, participação em reuniões e eventos, administração e promoção de palestras, seminários, formações, cursos, oficinas ou outros;

IV - manter diálogo e realizar intervenções conjuntas com demais setores de outras Secretarias Municipais, além de Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícias Civil e Militar e Poder Judiciário;

V - manter-se atualizada quanto aos conhecimentos, e expor, conforme as possibilidades, suas experiências em congressos, simpósios, seminários ou outros, seja por apresentações orais ou escritas, a fim de divulgar o trabalho e agregar saber.

Parágrafo único. As atribuições podem ser desempenhadas de modo individual ou interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram a EISEMECT de Fátima do Sul como membros mínimos efetivos e permanentes:

I - assistente social;

II - nutricionista;

III - psicólogo;

IV - psicopedagogo.

§ 1º Todos os servidores designados para compor a Equipe deverão possuir jornada de trabalho de preferencialmente 40 horas semanais e mínima de 20 horas semanais, bem como ser efetivos e de carreira, ainda que não tenham atingido a estabilidade.

§ 2º O Poder Executivo zelará pela efetiva composição a que se refere esse artigo e tomará as devidas providências para que nenhum dos cargos fique vago por mais de 180 dias.

§ 3º Para atender ao disposto no §2º, o Prefeito poderá designar servidores de outras Secretarias ou Departamentos, a fim de que a Equipe não fique desfalcada, bem como realizar processo seletivo para contratação emergencial e temporária.

§ 4º A Equipe pode ser ampliada por meio de integração de mais profissionais das áreas já existentes ou de novos profissionais de áreas afins, nas mesmas condições dos que compõem a Equipe atualmente.

Art. 5º São atribuições do Assistente Social:

I - construir uma interação qualificada, calcada nos princípios fundamentais da garantia da equidade e justiça social, com vistas a oportunizar do acesso a bens e serviços relativos a programas e políticas sociais a partir de atendimentos psicossociais a estudantes, familiares e demais servidores Secretaria de Educação;

II - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

III - verificar as causas do baixo rendimento escolar, desinteresse pelo aprendizado, evasão escolar, bem como situações sociais de violação de direito, tais como, violência das mais diversas formas, através de diagnóstico da realidade social e familiar, perícias técnicas, visitas domiciliares, atendimentos individuais e grupais, orientação familiar e escolar, encaminhamentos para as mais diversas políticas públicas, das diferentes esferas de governo, bem como articulação da rede de serviços;

IV - supervisionar e orientar trabalhos na área de Serviço Social.

Art. 6º São atribuições do Nutricionista:

I - ser responsável pela elaboração do cardápio e por acompanhar como estão sendo preparadas as refeições, bem como verificar se a merenda está fornecendo os nutrientes necessários para os estudantes de acordo com a faixa etária;

II - fiscalizar a qualidade do que está sendo servido nas instituições, medida que é imprescindível para que os estudantes sejam devidamente atendidos e possam ter as necessidades nutricionais supridas;

III - avaliar se os estudantes estão devidamente atendidos em suas necessidades nutricionais;

IV - ter uma postura atenta à situação dos alunos, a qual ajudará no desenvolvimento dos estudantes, ciente de que uma alimentação saudável tem um grande impacto na capacidade cognitiva das crianças;

V - planejar, organizar, direcionar, supervisionar e avaliar a unidade de alimentação e nutrição, promover programas de educação e reeducação alimentar e nutricional, visando a atender crianças, promover palestras com pais de alunos, orientando-os sobre alimentação da criança e da família;

VI - promover a adequação alimentar, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida, capacitar professores, coordenadores e funcionários do serviço de nutrição e alimentação quanto à importância da nutrição e saúde para o desenvolvimento biológico, psicológico e social do aluno;

VII - elaborar manual de boas práticas e rotinas de serviços, acompanhar a implantação e avaliar os resultados periodicamente propondo modificações e atualizações quando necessário.

Art. 7º São atribuições do Psicólogo:

I - desenvolver atividades com todos os envolvidos na vida escolar (estudantes, familiares, diretores, professores) realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar, resolver ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania;

II - avaliar dificuldades de alunos dentro do sistema educacional, orientando familiares e professores sobre maneiras de lidar com os mesmos, encaminhando os casos que requeiram diagnóstico ou tratamento específicos;

III - colaborar com educadores com conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na

execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

IV - realizar atendimentos clínicos individuais ou grupais;

V - supervisionar e orientar trabalhos na área da Psicologia.

Art. 8º São atribuições do Psicopedagogo:

I - atuar na prevenção e no tratamento dos problemas de aprendizagem, tendo por base o conhecimento Psicopedagógico em toda sua complexidade, aproximando aspectos cognitivos, afetivos e sociais, promovendo a cooperação entre escola e família para uma melhor educação dos alunos;

II - assessorar o sistema educacional quanto aos aspectos pertinentes à sua formação;

III - buscar, através da investigação das dificuldades e da modalidade de aprendizagem de cada estudante, possíveis hipóteses para oportunizar ao mesmo que construa sua aprendizagem a partir de suas próprias experiências, por meio de atendimentos clínicos individuais e grupais e/ou orientações familiares ou às equipes escolares;

IV - supervisionar e orientar trabalhos na área da Psicopedagogia.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º O público-alvo da EISEMECT é constituído pelos estudantes das Escolas de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil da Rede Municipal e seus familiares/responsáveis, bem como pelos servidores da SEMECT, atendidos em caráter institucional ou clínico.

CAPÍTULO V DO TRABALHO INSTITUCIONAL

Art. 10 O trabalho institucional é pautado na formação profissional, no conhecimento prévio das problemáticas recorrentes e dos aspectos preventivos, nos acompanhamentos periódicos in loco e nas demandas vigentes e supervenientes do sistema educacional.

Art. 11 O trabalho institucional é realizado por meio de visitas periódicas às escolas, observações em sala de aula, orientações e/ou sugestões aos professores, às equipes diretivas e aos familiares dos estudantes, aplicação de projetos, desenvolvimento de atividades grupais/coletivas relacionadas à área de atuação profissional e intervenções pontuais que favoreçam o desempenho global dos estudantes.

Art. 12 Conforme as necessidades e possibilidades, serão propostos encontros com as equipes gestoras da SEMECT, com as equipes diretivas, com os professores, com os estudantes ou com os familiares/responsáveis e serão abordados os assuntos de interesse de cada grupo ou pertinentes às problemáticas momentâneas, por meio de palestras, seminários, formações, cursos, oficinas ou outros.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO CLÍNICO

Art. 13 Os assistidos pela EISEMECT ingressam na rede de serviços quando na escola não se obtém o resultado esperado após a utilização das mais diversas alternativas para sanar as dificuldades identificadas.

§ 1º A equipe diretiva, em conjunto com o professor e posteriormente à aceitação da família, solicitará atendimento especializado mediante o preenchimento e entrega de um formulário específico - Ficha de Encaminhamento à EISEMECT.

§ 2º O formulário será analisado pela EISEMECT e as avaliações, as dispensas, os atendimentos, os encaminhamentos e os demais procedimentos serão definidos nas reuniões semanais.

Art. 14 Serão atendidos, perante a disponibilidade de vaga, os estudantes devidamente matriculados nas Escolas Municipais e encaminhados por meio das mesmas, bem como os servidores da Educação, cuja avaliação específica do profissional da área indica ser indispensável o tratamento ou a intervenção.

Art. 15 Ao iniciar os atendimentos clínicos, os familiares ou responsáveis por cada estudante serão convocados a uma anamnese com vistas à coleta de dados pertinentes à elucidação do diagnóstico e à maior precisão dos objetivos terapêuticos.

Parágrafo único. Ao iniciar os tratamentos, os familiares assinarão o Termo de Compromisso e de Consentimento Informado, mediante os devidos esclarecimentos.

Art. 16 Os atendimentos serão individuais ou em grupos, com duração entre 30 e 60 minutos comumente, podendo se estender conforme a necessidade.

Art. 17 Utilizar-se-ão recursos terapêuticos variados e adaptados às particularidades de cada indivíduo.

Art. 18 As altas serão estabelecidas quando as metas dos tratamentos forem atingidas ou o quadro encontrar-se estável, sendo temporárias, em caso de haver reavaliações periódicas, ou definitivas.

Art. 19 As dispensas ocorrerão em seguida às avaliações, quando não se sugere tratamento.

Art. 20 Os desligamentos advirão do desinteresse pessoal ou familiar, do excesso de faltas ou da desvinculação da rede municipal de ensino, preestabelecidos pelo Termo de Compromisso e de Consentimento Informado, ratificados pelo Termo de Desligamento.

Art. 21 Havendo necessidade de avaliações de áreas da saúde adicionais às oferecidas pela EISEMECT, tão logo possível, um de seus profissionais fará o respectivo encaminhamento via convênio de saúde ou particular ou solicitará que o indivíduo ou a família dirija-se à Unidade de Saúde à qual está vinculado, expondo o caso ao médico responsável, e este dará continuidade ao processo.

Art. 22 Os agentes comunitários de saúde poderão ser comunicados a auxiliar no sentido de garantir o comparecimento aos agendamentos e o cumprimento das orientações recebidas.

Art. 23 Ao longo das intervenções, buscar-se-á o contato frequente com os outros setores de atendimento à população pertencente às demais secretarias municipais ou mesmo independentes, visando ao melhor acompanhamento dos casos e/ou à solução dos problemas apresentados, evitando o retrabalho e o conflito de informações e atuações, a fim de ampliar a rede de atendimentos.

Art. 24 Serão realizadas visitas domiciliares, preferencialmente pela ou na presença da Assistente Social, e monitoramentos periódicos, agendados previamente por cada profissional no local mais propício à situação, bem como diálogos com profissionais ou entidades integrantes da rede de apoio municipal.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 21 de junho de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL E O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

I- PARTICÍPES:

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, 443, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1318154 SSP/MS e CPF nº 312.958.780-20, residente e domiciliado em Deodápolis-MS e; **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.751/0001-75, com sua sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, nº 800, Jardim Hidalgo, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 720.720, expedida pela SSP/MS e do CPF 559.007.201-87, residente e domiciliada a Rua Presidente Dutra, nº 1625, nesta cidade de Fátima

do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula as legislações municipais pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas.

1.2 A cessão dos servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações dos partícipes:

- a) Solicitar, entre si, a cessão dos servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;
- b) Remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido, relativa a cada mês findo;
- c) Remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de cooperação, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- d) Retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- e) Assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
- f) O conveniente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido

processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;

- g) Assegurar que o servidor público cedido, o qual não será investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
- h) Motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/18 as quais se submeterão aos convenientes.

3.3 Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

3.4 As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento do convênio.

3.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após prévia aprovação dos convenientes.

3.6 As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

3.7 As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e

documentação que comprovem a implementação de requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8 As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.9 As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito as informações, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

3.10 Caso autorizada a transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

3.11 As partes deverão adotar planos de respostas a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.12 As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.13 A comunicação acima mencionada não eximira as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.14 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento de dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 dias, sob instruções eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (Seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento da obrigação legal.

3.15 As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer

dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

3.16 As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos dados patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

3.17 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Nas cedências de servidores públicos municipais o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

5.1 O presente convênio terá vigência de 29 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes e para fins de atendimento de interesse público.

5.2 O presente convênio poderá ser:

I- denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;

II - rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigência fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente convênio;

III - extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os convenientes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delineadas na cláusula segunda.

6.2 O órgão interveniente designará representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

6.3 Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o interveniente a notificar, de imediato, o conveniente, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

6.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o interveniente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

6.5 Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.4 da presente cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 5.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendendo o princípio da publicidade.

7.2 As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessário.

7.3 O intercâmbio de informações deve ser atualizado mensalmente, os quais serão prestados pelos setores competentes de cada Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município Fátima do Sul-MS e de Deodápolis-MS.

8.2 As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicados no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Deodápolis-MS, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
PREFEITA ILDA SALGADO MACHADO

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
PREFEITO VALDIR LUIZ SARTOR

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 175/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **CONCEDER**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro Contratados Srª.: **ANA LUCIA DE SOUZA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Símbolo – SES-904, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990, no período de: 12.05.2023 à 08.09.2023, devendo retornar as suas funções normais em: 09.09.2023.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 12.05.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 176/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado em 11.05.2023, pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **ANA PAULA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil Atividades 40 (quarenta) horas, onde solicita prorrogação na redução de sua carga horária em decorrência de seu filho menor ser Portador do CID. F 84.0.

R E S O L V E

Art.1º- **Aplicar Prorrogação** de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **ANA PAULA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil Atividades 40 (quarenta) horas, Símbolo – MAG-1020, Classe-B, Nível-III, Matrícula – 3052/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, pelo prazo de 01 (um) ano no

período de 03.06.2023 à 02.06.2024, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 03.06.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (15.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 177/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Exonera a Servidora que Menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art.1º. **EXONERAR**, a pedido a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos, Srª.: **FÁBIA ESTEVES DE SOUZA GONÇALVES**, ocupante do Cargo de Psicólogo, Símbolo – SES-910, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 01.06.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 178/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **JANAINA SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SENECT**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990, no período de: 02.06.2023 à 28.11.2023, devendo retornar as suas funções normais em: 29.11.2023.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 02.06.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023
EXTRATO DO CONTRATO 040/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 010/2023 e Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:O valor global estimado é de R\$ 234.778,80 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO:10.301.0016.2.052 - Manutenção da Gestão do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 - Material de Consumo

10.301.0016.2.059 - Manutenção das atividades do FIS/Saúde

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0033 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0017.2.114 - Manutenção das Atividades Atenção Especializada

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 20/06/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS:Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Jane da Cruz Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023
EXTRATO DO CONTRATO 041/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RIBAS & GONÇALVES LTDA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 010/2023 e Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:O valor global estimado é de R\$ 274.891,90 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO:10.301.0016.2.052 - Manutenção da Gestão do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 - Material de Consumo

10.301.0016.2.059 - Manutenção das atividades do FIS/Saúde

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0033 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0017.2.114 - Manutenção das Atividades Atenção Especializada

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 20/06/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS:Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; José Braz Gonçalves, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

IPREFSUL

PORTARIA Nº. 013/2023/IPREFSUL

Concede pensão por morte previdenciária a MARIA EDUARDA CRAMOLICHE DOS SANTOS e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL - IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício por morte previdenciária para MARIA EDUARDA CRAMOLICHE DOS SANTOS, RG n.º 2.105.426 SEJUSP/MS, CPF n.º 059.892.171-02, dependente da servidora pública JANETE CRAMOLICHE, no cargo de SERVENTE – SAX – 812, do quadro de servidores do Município de Fátima do Sul, cujo óbito ocorreu em 7 de maio de 2023, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 59, inciso II, § 5º, e art. 60, inciso I, da Lei Municipal n.º 970/2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284/2020, no valor de R\$ 2.213,40 (dois mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos) a partir da data do óbito, até 26/12/2025.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte previdenciária será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 59, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fátima do Sul/MS, 19 de junho de 2023.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora Presidente do IPREFSUL
em substituição legal

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora e Secretária de Benefícios
do IPREFSUL

PORTARIA Nº. 014/2023/IPREFSUL

Concede pensão por morte previdenciária a SEVERINO VITURINO DOS SANTOS e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL - IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício por morte previdenciária para SEVERINO VITURINO DOS SANTOS, RG n.º 050.022 SSP/MS, CPF n.º

112.611.838-94, dependente da servidora pública ANGELINA ALVES CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de SERVENTE – SAX – 812, do quadro de servidores do Município de Fátima do Sul, cujo óbito ocorreu em 6 de maio de 2023, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 60, inciso I, e art; 64, §1º, inciso II, §2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 970/2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284/2020, no valor de **R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)**, a partir da data do óbito, de forma vitalícia.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte previdenciária será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 59, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fátima do Sul/MS, 19 de junho de 2023.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora Presidente do IPREFSUL
em substituição legal

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora e Secretária de Benefícios
do IPREFSUL